



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88.075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-8426 assessoria.continente@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO COLEGIADO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Aprova a revisão do Regimento do
Colegiado do Câmpus Florianópolis-
Continente.**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE,
no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFSC,

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária, do Colegiado do Câmpus
Florianópolis-Continente, realizada em 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a revisão do Regimento do Colegiado do Câmpus Florianópolis-
Continente, em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

JANE PARISENTI

Presidente

Colegiado do Câmpus Florianópolis-Continente

**JANE
PARISENTI**

Assinado digitalmente por JANE PARISENTI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33683111000107,
OU=Pessoa Física A3, OU=ARSERPRO, OU=Autoridade
Certificadora SERPROACF, CN=JANE PARISENTI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.20 18:34:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do Câmpus é o órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar a Direção Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Art. 2º São finalidades do Colegiado:

- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, propiciando o sentimento de corresponsabilidade nas decisões administrativas e pedagógicas relacionadas ao Câmpus.
- II. Garantir a formação e a prática democrática.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I. A apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. A apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. A apreciação, em grau de recurso, de assuntos didático-pedagógicos e administrativos de interesse dos servidores quando esgotadas as tratativas nas instâncias inferiores: chefia imediata, Coordenação de Curso, Articulação de Área, Chefia DEPE, DAM, DAE e/ou Direção Geral. Em quaisquer dos casos, a demanda deverá ser instruída com parecer ou relato do encaminhamento realizado e dos pontos controvertidos que restam a serem resolvidos pelo Colegiado;
- VII. A avaliação de necessidades dos servidores, externas ao Câmpus, em particular de pedidos de cessão e demais atividades que causem prejuízos à rotina de funcionamento do Campus, que deverá ser instruída com parecer da Chefia imediata, depois de ouvidos os professores da área e a Chefia DEPE, se servidor docente; ou, se servidor técnico-administrativo em educação, instruída com parecer da Coordenação e/ou Articulador em que o servidor exerce suas atividades, depois

de ouvidos os demais interessados, bem como a Chefia DAM, DEPE, DAE ou Direção Geral, conforme o caso;

VIII. A avaliação de necessidades de servidores no âmbito do Câmpus relacionadas ao dimensionamento, movimentação e destinação de vagas para os cargos vacantes;

IX. A apreciação, em grau de recurso, das solicitações dos alunos no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático-Pedagógico (RDP), as quais deverão ser precedidas por análise prévia da Coordenação e/ou Colegiado de Curso em se tratando de pleitos de sua competência;

X. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus, envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

XI. A definição sobre linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XII. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

XIII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas;

XIV. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XV. A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São membros do Colegiado do Câmpus:

I. O Diretor-Geral do Câmpus;

II. dois representantes dos servidores docentes;

III. dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV. dois representantes dos discentes;

V. dois representantes da sociedade civil;

VI. o Chefe do Departamento de Administração;

VII. o Chefe da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 1º O Diretor-Geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão são membros natos do Colegiado.

§ 2º A escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, e dos discentes, se dará por meio de eleição que será coordenada por Comissão designada pelo Presidente do Colegiado com regramentos estabelecidos em edital próprio.

§ 3º Os representantes eleitos serão empossados no Colegiado na primeira semana subsequente ao término do mandato dos membros anteriores.

§ 4º Cada membro titular do Colegiado terá seu respectivo suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 5º A ordem da suplência obedecerá ao número de votos obtido pelos candidatos no pleito eleitoral: o terceiro candidato mais votado (primeiro suplente) terá preferência na substituição de

qualquer um dos titulares, enquanto o quarto candidato mais votado (segundo suplente) passará à condição de primeiro suplente quando da promoção do primeiro suplente à titular e assim sucessivamente até quantos forem os suplentes eleitos.

§ 6º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 7º Os representantes da sociedade civil, preferencialmente profissionais ou entidades que atuam em pelo menos um dos eixos tecnológicos do Câmpus, serão sugeridos na primeira reunião do mandato eletivo pelos representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, cabendo a escolha à Presidência do Colegiado.

Art. 5º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, haverá indicação pelo segmento de novo representante.

§ 1º Na vacância para gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, havendo tempo de mandato a ser cumprido, a vacância perdurará apenas pelo período de ausência, assumindo o suplente a condição provisória de titular.

§ 2º O segmento providenciará a indicação de novo suplente se entre os eleitos, promovidos a titular, resultar a vacância da suplência. A indicação do suplente ocorrerá pela manifestação espontânea de interessado ou, havendo mais de um, por meio de consulta entre os pares. Em não havendo interessados, a Presidência do Colegiado, após consultar o segmento, poderá indicar o novo membro suplente.

Art. 6º A Presidência do Colegiado é exercida pela Direção Geral do Câmpus assistida pela Secretaria.

§ 1º O servidor responsável pela Secretaria do Colegiado é designado pela Presidência, que também indicará o substituto na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Colegiado encaminharão à Secretaria, com antecedência mínima de três dias úteis, os pontos de pauta para apreciação e deliberação na reunião seguinte, bem como a solicitação para realização de reuniões extraordinárias. Em hipótese excepcionalíssima e devidamente justificado, um ponto de pauta poderá, entretanto, ser apreciado e deliberado ainda que fora do prazo mínimo de remessa à Secretaria, desde que aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º À Presidência do Colegiado incumbe:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. Coordenar as reuniões;
- III. Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- IV. Assinar os documentos expedidos;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Exercer o voto de Minerva;
- VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 8º À Secretaria incumbe:

- I. Redigir e publicizar as atas das reuniões no sítio eletrônico do Câmpus;
- II. Redigir os documentos a serem expedidos.

Art. 9º Aos membros do Colegiado incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalhos e/ou comissões internas para os quais foram designados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição de seu segmento;
- IV. Conduzir às reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e as competências do Colegiado;
- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando a decisão da maioria;
- VI. Agir com civilidade em relação a seus pares;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I. As ordinárias e as extraordinárias, integradas somente pelos representantes dos segmentos e eventualmente por convidados, convocados para prestar esclarecimentos e auxiliar os membros do Colegiado na deliberação de pauta específica;
- II. As ampliadas, integradas pelos representantes dos segmentos e aberta à participação da comunidade acadêmica.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente em dias e horários acordados entre a Presidência, os membros natos e os representantes titulares e suplentes do Colegiado.

§2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os ouvintes terão direito à manifestação e uso da palavra apenas se requisitarem a audiência à Secretaria do Colegiado com antecedência mínima de 24 horas à apreciação da pauta. Os convidados, por sua vez, farão livre uso da palavra na discussão do ponto de pauta a que foram convocados.

§3º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da Presidência ou por solicitação subscrita pela maioria simples dos membros natos ou titulares face a algum tema de urgência que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado em conjunto com a comunidade acadêmica.

§4º Nas reuniões ampliadas, os integrantes da comunidade acadêmica poderão fazer uso da palavra independentemente da requisição prévia à Secretaria, mas apenas os membros do Colegiado terão direito a voto.

§ 5º A convocação para as reuniões será encaminhada por escrito, via e-mail, e com a respectiva pauta com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

§ 6º Sempre que necessário, o Colegiado reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa e convocação da Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos membros titulares.

§ 7º O meio de convocação e o prazo para publicização da pauta das reuniões ampliadas obedecem aos mesmos critérios das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§8º Não serão admitidas nas reuniões do Colegiado, salvo em caráter de urgência e com anuência da maioria simples dos membros presentes à reunião, pautas extras, diferentes das encaminhadas no prazo que trata o §5º.

§9º O segmento que não se fizer representar em duas ou mais reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas será notificado pela Presidência do Colegiado em expediente aos seus representantes.

Art. 11. As decisões do Colegiado serão tomadas:

- I. Em primeira convocação, pela maioria simples dos votos dos membros titulares e natos;
- II. Em segunda convocação, com intervalo de trinta minutos, pela maioria simples de votos, desde que presentes pelo menos cinco membros assim distribuídos: um representante dos servidores docentes, um representante dos servidores técnicos-administrativos em educação, um representante discente, a Chefia DAM e DEPE ou seus substitutos legais;
- III. A qualquer tempo da reunião, poderá haver substituição de membros titulares por suplentes, bastando-se comunicar a titularidade da representação à Secretaria e à Presidência do Colegiado;
- IV. Para efeito de decisão final, contabilizar-se-á o resultado pelos votos dos representantes presentes;
- V. Quando houver empate na votação, caberá à Presidência do Colegiado o voto de Minerva.

Art. 12. As reuniões terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 13. O Colegiado poderá compor grupos/comissões internas de trabalho constituídos por seus membros, deferindo-lhes atribuições e prazos.

Parágrafo único. Não havendo membros interessados em compor o grupo/comissão, ou não sendo eles suficientes, a Presidência do Colegiado poderá convidar ou, não havendo manifestações de interesse, convocar outros servidores do Câmpus para compô-lo.

Art. 14. As reuniões do Colegiado não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

TÍTULO VI DOS ATOS

Art. 15. As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo único. O Colegiado consignará suas decisões em ata publicizada no sítio eletrônico do Câmpus.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Colegiado aprovará seu Regimento, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

Parágrafo único. As alterações regimentais serão aprovadas com maioria simples de votos dos membros titulares.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados internamente ou encaminhados pela Presidência do Colegiado às instâncias superiores do IFSC com anuência dos demais membros.

Art. 18. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação no Boletim de Serviço do IFSC.